



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12088/15

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 03291/2015**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: IPAM- Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Pedro Alberto de Araújo Coutinho (Superintendente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais  
BENEFICIÁRIO(A): Josefa Lopes de Mesquita  
CARGO: Professor da Educação Básica I  
MATRÍCULA: 08.120-5  
LOTAÇÃO: Secretaria da Educação e Cultura  
DATA ADMISSÃO: 01/02/1979  
DATA NASCIMENTO: 07/08/1953  
ATO: Portaria nº 179/15, publicada no Semanário Oficial nº 1472 – Período 12 a 18/04/2015  
IDADE: 61 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 13.177 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, inciso I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/05

**ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**2. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

**3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária proventos integrais do(a) servidor(a) Josefa Lopes de Mesquita, no cargo de Professor da Educação Básica I, matrícula nº 08.120-5, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 3º, inciso I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/05 determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
Junto ao TCE/PB

Em 20 de Outubro de 2015



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO